

CONTRATO N.º 006-2024 – Livro 01 – Folhas n.º 029 a 34

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e a **ILPI SENIOR RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Professor Eugenio Francisco Malaman, n.º 591 – Vila Melhado, na cidade de Araraquara/SP, CNPJ n.º 20.082.516/0001-30, representada pela Sra. **CÁTIA MILCIANE CAIRES HADDAD**, brasileira, portador do RG n.º 26.200.716-2 expedido pela SSP/SP, e do CPF/MF n.º 171.231.708-30 e Sr. **OSMAR HADDAD FILHO**, brasileiro, portador do RG n.º 19.402.991-8 expedido pela SSP/SP, e do CPF/MF n.º 138.735.868-51, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 003/2024** oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 049/2023, PROCESSO N.º 5238/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.684/2023**, ratificado em 15 de fevereiro de 2024, publicado em 16 de fevereiro de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO SR. EDUARDO MARIANO DA SILVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma de lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. 550-12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000;
- No Empenho nº. 3571/2024.

PARÁGRAFO QUARTO: Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato., decorrido os 12 (dose) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao poder público, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada a compensação financeira destes importes, à conta do pagamento devido a CONTRATADA, conforme autoriza o Artigo 40, Inciso XIV, alínea “d” e o Artigo 86, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de execução deste contrato e a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da execução da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO: A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Clausula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

PARÁGRAFO QUARTO: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

PARÁGRAFO QUINTO: Providenciar alimentação especial, quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei nº 10.741/2003;

PARÁGRAFO SEXTO: Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

PARÁGRAFO OITAVO: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não estão incluídos no presente contrato:

- Disponibilização de profissionais para serviços externos do IDOSO ASSISTIDO, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares;
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- Fornecimento de medicação de uso particular do IDOSO ASSISTIDO;
- Fornecimento de produtos de higiene particular e vestuário pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vincula-se esse contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **INEXIGIBILIDADE N.º 049/2023, PROCESSO N.º 5238/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.684/2023.**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.86/88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O pagamento só será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Relatório Mensal de Atendimento – RMA;
- c) Lista mensal de acolhidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os documentos citados no item acima deverão ser entregues ao CREAS, até o quinto dia útil de cada mês, para conferência e encaminhamento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

PARAGRAFO TERCEIRO: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento das diárias à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRA: O CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDA: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO TERCEIRA: Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o serviço determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTA: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

PARÁGRAFO QUINTA: Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA NOVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pela ILPI's, a observância dos critérios e requisitos constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será rescindido por motivo de óbito, abandono ou desistência do RESIDENTE, revogação da ordem judicial ou outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato vincula-se aos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 049/2023, PROCESSO N. 5238/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.684/2023**, ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente CONTRATO terá como fiscal e acompanhamento o(a) Sr.(a). **RONALDO DOMINGOS TULIO, CPF n° GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, PRÓPRIOS, SUPERVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, Cargo: 074.795.788-65.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2001 e as demais normas municipais locais que eventualmente rejam contratos administrativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o **presente termo em fevereiro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.ldoc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

**SENIOR RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA - ME
CÁTIA MILCIANE CAIRES HADDAD**

**SENIOR RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA - ME
OSMAR HADDAD FILHO**

TESTEMUNHAS:

1) - _____
MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61

2) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JUNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09